



PROCESSO : 3.940-3/2017 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE : EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ – EX SECRETÁRIO
ADVOGADO : GUSTAVO VETTORATO – OAB/MT Nº 11001-A
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Senhor Secretário,

Trata-se de **Embargos de Declaração¹** oposto pelo embargante e seu advogado acima mencionados, em face do **Julgamento Singular nº 385/ILC/2020**, que julgou procedente os autos de Representação de Natureza Externa – RNE e aplicou multa de **06 UPF's/MT** ao recorrente em face à constatação de inúmeros pagamentos efetuados com preterição de ordem cronológica de exigibilidade, em clarividente descumprimento do que preceituam os artigos 5º, *caput* c/c artigo 92, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 (**NB12**).

Em decorrência da matéria e a natureza jurídica do recurso, o processo foi instruído diretamente por esta supervisão, cuja análise conclusiva está assentada no **RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO Nº Doc. 117019/2021**.

É a informação, submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 14 de maio de 2021**.

(assinatura digital)

José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo
Supervisor de Controle Externo de Recursos

¹ DOCUMENTO EXTERNO DOC. Nº 201018/2020



DESPACHO DE SECRETÁRIO

Excelentíssimo Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

(assinatura digital)

**Manoel da Conceição da Silva
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo de Recursos**